



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022

Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, através da Comissão de Processo Seletivo, **nomeada pela Portaria n.º 189 de 07/11/2022**, torna pública a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS**, visando à contratação por tempo indeterminado de profissionais necessários à oferta de serviços públicos à população de Sete Barras, nos termos da Lei Federal nº 13595 de 05 de janeiro de 2018 e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital e:

### CONSIDERANDO:

- Dar-se-á, quando necessário, a admissão dos candidatos classificados, nos termos da Lei Federal nº 13595 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade de excepcional interesse público, fixando-lhes os direitos e as obrigações
- Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde pública do município, lança o Edital que tem por finalidade a realização de contratos temporários, em uma única etapa, consistindo em uma avaliação curricular, análise de títulos e experiência profissional, de caráter eliminatório e classificatório.

### COMUNICA:

1 – Estarão abertas as inscrições para candidatos a contratação emergencial e preenchimento de vagas temporárias de profissionais para o exercício dos serviços públicos e cadastro de reserva, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Sete Barras:

Período de Inscrição: 30/11/2022 a 02/12/2022

Horário: das 09h às 11h e das 13h30 às 16h.

Local: Secretaria Municipal de Saúde de Sete Barras

Endereço: Rodovia SP 139, km 19, centro, Sete Barras (SP)

2. As inscrições serão efetuadas pelo interessado ou procurador devidamente habilitado, GRATUITAMENTE, mediante o preenchimento de formulário padronizado – Ficha de Inscrição.

3. A condução dos trabalhos inerentes à realização de processo seletivo ficará a cargo de comissão especialmente constituída para tal finalidade.

4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

5. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br), não sendo aceitas alegações de desconhecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

6. Somente será permitida a entrada do candidato convocado durante o processo de entrega de documentação. Não sendo permitida a permanência no local, após a conferência da documentação.

7. Quantidade de Vagas, Remuneração, Carga Horária e Requisitos para preenchimento do cargo:

| <b>FUNÇÃO</b>                      | <b>VAGAS</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> | <b>REQUISITOS</b>  |
|------------------------------------|--------------|----------------------|--------------------|--|
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 02           | 40 horas semanais    | R\$ 2.424,00       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Jardim Magário – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>                 |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 04           | 40 horas semanais    | R\$ 2.424,00       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no Centro – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>                                |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 03           | 40 horas semanais    | R\$ 2.424,00       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul> |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01           | 40 horas semanais    | R\$ 2.424,00       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no Bairro Tibiriçá – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>                       |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01           | 40 horas semanais    | R\$ 2.424,00       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir na Vila Soares– Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li></ul>  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

|                                    |       |                   |              |   |
|------------------------------------|-------|-------------------|--------------|---|
|                                    |       |                   |              | <p>aproveitamento máximo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ter experiência comprovada área.</li></ul>  |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01    | 40 horas semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Onça Parda– Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul> |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01    | 40 horas semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Votupoca – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>  |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01    | 40 horas semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Itaguá – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>    |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01    | 40 horas semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Saibadela – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul> |
| <b>AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE</b> | 01 CR | 40 horas semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Residir no bairro Ipiranga – Sete Barras/SP.</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde, carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul>  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

|  |           |                      |              |  |
|--|-----------|----------------------|--------------|--|
| <b>AGENTE DE COMBATE<br/>ÀS ENDEMIAS</b> | 05+ 01 CR | 40 horas<br>semanais | R\$ 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Médio Completo</li><li>• Ter concluído o curso introdutório para Agentes de Combate às Endemias, até a data da inscrição com carga horária 40 horas, com aproveitamento máximo.</li><li>• Ter experiência comprovada na área.</li></ul> |
|--|-----------|----------------------|--------------|--|

## I – SÃO CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro deverá comprovar a situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendido às exigências contidas na legislação federal pertinente;
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;
3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4. Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
5. Não estar incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;
6. Possuir ensino médio completo (Lei 13595/2012 de 05 de janeiro de 2018, Artigo 6º Inciso III e; Artigo 7º Inciso II);
7. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas (Lei 13595/2012 de 05 de janeiro de 2018, Artigo 6º Inciso II e; Artigo 7º Inciso I);
8. Estar ciente que será submetido a exame médico no momento da contratação;
9. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no presente comunicado;
10. A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízos da adoção de medidas de ordem administrativa ou judicial.
11. Para inscrever-se o interessado deverá apresentar:
  - a) Currículo do modelo Anexo II.
  - b) Comprovante de conclusão do curso específico (CURSO INTRODUTÓRIO) e conclusão do Ensino Médio.
  - c) Com base no art. 37, inciso 37, VII, da Constituição Federal, fica assegurado as pessoas com deficiência o direito se inscreverem a presente Seleção Pública simplificada, desde apresente a sua deficiência, mediante comprovação médica, para que as atribuições, constante das vagas disponíveis, sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores. Para este, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, a cada emprego oferecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

d) Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas, no art. 4º. Do Decreto Federal, nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

e) Os/as candidato/as deverão na data e local para apresentação do Currículo, anexar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, submetendo-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado por Equipe Multiprofissional ou Junta Médica determinada pela Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada, a qual proferirá decisão final sobre a qualificação do candidato/a como deficiente ou não e determinará se o grau de deficiência o capacita para o exercício das funções do cargo a que concorreu.

f) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, particularmente no seu art. 40, participarão da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidato/as, no que se refere à Avaliação Curricular e aos critérios de classificação exigidos para todos os candidato/as.

g) O laudo médico deverá atestar o tipo e o grau ou nível da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10 (OPAS-OMS), bem como a provável causa da deficiência.

h) O/a candidato/a que não apresentar o laudo mencionado no Item “e” não será considerado pessoa com deficiência, concorrendo, portanto, às vagas de pessoas sem deficiência.

i) Caso a deficiência seja incompatível com a natureza das atribuições do cargo, o/a candidato/a será eliminado/a da Seleção Pública Simplificada.

j) O/a candidato/a cuja deficiência não seja ratificada pela Equipe Multiprofissional constará apenas da lista geral de classificação, na condição de pessoa sem deficiência.

k) Na hipótese de não haver ocorrido inscrições de candidato/as com deficiência, ou de os inscritos não lograrem aprovação nesta Seleção Pública Simplificada, as vagas que lhes forem legalmente reservadas serão transferidas às pessoas sem deficiência.

## DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM

1. O processo seletivo dos candidatos consistirá em análise do *Curriculum Vitae*, sob coordenação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

2. Ocorrendo empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios, pela ordem, para desempate:

a) Maior idade;

b) Casado;

c) Maior nº. de filhos menores;

d) O/a candidato/a com maior tempo de experiência comprovada na função.

## III – BANCA EXAMINADORA

1. O Processo Seletivo através de Currículos ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo constituída conforme Portaria nº 189/2022, que designou a Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e finanças, ficando sob a presidência da primeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

## DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante da lista final de classificação.

1.1. A administração pública poderá convocar os candidatos classificados no certame além do número de vagas previstas no edital, desde que haja necessidade da Secretaria detentora do cargo, mediante juízo de oportunidade e conveniência, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da municipalidade de Sete Barras, Estado de São Paulo.

1.2. A convocação para a formalização de sua contratação será realizada através da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sete Barras ([www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)), no mural do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares municipais, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação.

1.3. É facultado à Prefeitura Municipal, em caráter supletivo, o envio de telegrama de convocação para formalização da contratação, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação da convocação. Será considerado desistente, o candidato que não comparecer à Prefeitura Municipal, na data, horário e local determinados, munido de toda documentação.

2. Os candidatos serão contratados por tempo indeterminado, nos termos da Lei Federal nº 13595 de 05 de janeiro de 2018.

3. A contratação dos candidatos ficará condicionada à classificação final no processo seletivo e à apresentação dos seguintes documentos originais:

3.1. 1 (uma) foto 3×4 recente;

3.2 Cópia da Cédula de Identidade;

3.3 Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

3.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;

3.6. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

3.7. Comprovante de Endereço (conta de água, telefone ou luz);

3.8. Comprovante de escolaridade;

3.9. Certidão de Casamento;

3.10. Certidões de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF;

3.11. Conta corrente no Banco do Brasil;

3.12. Exame médico admissional;

3.13. Carteira de Trabalho – CTPS.

4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a publicação da homologação.

5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

6. Os candidatos que atenderem à convocação para a contratação e recusarem-se ao preenchimento de vaga serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência.

7. Por ocasião da contratação, o candidato será submetido a exame médico e, quando houver necessidade, a exames laboratoriais, para avaliação da compatibilidade de sua saúde física e mental com o exercício da função para a qual concorreu.

7.1 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não gozar de saúde física e mental compatível com o exercício da função.

8. Por ocasião da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

## V – DOS RECURSOS

1. Dos atos da Administração relativos ao processo seletivo, caberá recurso que deverá ser dirigido a Prefeitura Municipal e protocolado no setor de protocolo do Paço Municipal, sito à Rua José Lopes, 35, centro, Sete Barras (SP), aos cuidados do Presidente da Comissão do Processo Seletivo, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h. Fica assegurado ao candidato, o direito de interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil. Decorrido o prazo recursal ou após o despacho relativo aos recursos eventualmente interpostos, será homologado o Processo Seletivo.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não será emitido, a favor do/a candidato/a, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado da Seleção Pública Simplificada, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Sete Barras, do Estado de São Paulo.

2. Após o preenchimento das vagas disponíveis, havendo desistência ou não comparecimento dos/as candidato/as aprovados/as, poderá a Prefeitura Municipal de Sete Barras convocar os candidato/as aprovados/as, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

3. Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Comissão Coordenadora da Seleção Pública Simplificada.

Sete Barras (SP), 22 de novembro de 2022.

Dean Alves Martins  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### I – Análise de Currículos

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Período das Inscrições                    | 30/11/2022 a 02/12/2022<br>(3 dias) |
| Análise dos currículos                    | 05/12/2022 a 07/12/2021<br>(3 dias) |
| Publicação do resultado preliminar        | 14/12/2022                          |
| Recurso                                   | 16/12/2022                          |
| Julgamento do Recurso                     | 19 a 21/12/2022                     |
| Publicação da relação final dos aprovados | 11/01/2023                          |







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

## ANEXO III

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato/a: \_\_\_\_\_

Número da Inscrição: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

À Comissão Organizadora:

Como candidato/a à vaga do cargo \_\_\_\_\_ solicito revisão: [ ] do Resultado da Avaliação Curricular Justificativa do candidato/a:

---

---

---

---

---

---

---

---

Sete Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)

#### Instruções:

1. Preencher o recurso com letra legível;
2. Apresentar argumentações claras e concisas;
3. Preencher o formulário em duas vias, das quais uma será retida e outra permanecerá com o candidato/a, sendo atestada a entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

## ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES

### **1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua



vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

## **1 – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

1. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

2. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

CNPJ 46.587.275/0001-74

essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

3. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.' (NR)"

## ANEXO V - ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS FUNÇÕES

### **1 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.